

DE EDUCAÇÃO – LUIZ ZACARIAS RAMOS MARQUES, JOSÉ RICARDO DE SOUZA NOGUEIRA MONTEIRO, ANTÔNIO MARCOS DA SILVA CASTRO, DAVID CALDAS DA SILVA, FERNANDO DA COSTA VALE, JOÃO PAULO MÁXIMO DO VALE, CARLOS DA SILVA MENEZES, RUBENS EVARISTO PEREIRA, CLEYTON JONES LIMA FERREIRA, LUIZ OTÁVIO MÁXIMO DO VALE, MARCO ANTÔNIO DA CRUZ DE OLIVEIRA, DENISON RAFAEL MALATO DA SILVA, CARLOS OSMAR DE LIMA NASCIMENTO JÚNIOR, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA, PAULO GILVÂNIO ANDRADE DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA GAMA ALVES, GIL DEAN TRINDADE BORGES, FÁBIO JUNIO GOMES GALHARDO, TENIELSON SALOMÃO PINTO, PATRÍCIA CRISTIONA SOARES FARIAS, CILENE DA CONCEIÇÃO LOBO DE JESUS, TATIANE PANTOJA PEREIRA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, ADERITO DE SOUZA RAMOS, OSVALDINO VIEIRA TABOSA, ALCIDES PEREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA, PATRÍCIA SIMONE SANTOS DA SILVA, HELENA DA SILVA SANTA BRÍGIDA, ROMEU SEVERINO LARANJEIRA, JULI CLEVES MENDES BIRINO, FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA, THIAGO CORDEIRO FREITAS, ALEX MACIEL MOREIRA COUTO, ANGELOCE SILAS DE JESUS SEABRA MORAES, VANDERLÉIA SILVA MARQUES, MARCIANE DOS SANTOS COUTINHO, LEILA MARIA FERREIRA DO VALLE, SELMA CRISTINA SOUZA FERREIRA, JEANNE MONTEIRO CARDOSO, MARINETE DE SOUZA LOPES, DANILO LANDISBELG CASTRO DE QUEIROZ, JOÃO RENATO DA COSTA SANTOS, EDER LUIZ DOS ANJOS PATROCÍNIO, LILIAN DAMASCENO BARBOSA, CLEISON LIMA DA COSTA e VANUSA RODRIGUES DOS REIS;

II – Determinar à SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.643****PROCESSO Nº. 2013/51014-1**

**Requerente:** LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ  
**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ – DEIVY DE JESUS COSTA;

II – Determinar a LOTERPA que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.644****PROCESSO Nº. 2011/52453-1**

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CENIRA PRATA LEAL GONÇALVES, MARIA ARLENE CARVALHO RAMOS, MARIA NOEME GUIMARÃES LOPES, ADRIANA FONSECA SARAIVA, ALINE DE NAZARÉ CRUZ SANTA BRÍGIDA, ANA LUCIA SANTOS DOS REIS, CHANDRA DA SILVA JACARANDA, ELANE JACKELINE SOUZA SILVA, ELISABETH MARIA DOS SANTOS, ESTELIA TAVARES DOS SANTOS, GRACY ALIEN NEPOMUCENO PANTOJA, IVANISE BENTES DE CARVALHO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA e JOELEM CRISTINA PANTOJA GONÇALVES.

II – Indeferir os registros dos contratos de EDITE PEREIRA DA COSTA CRUZ e ROSANGÉLA MARIA DAMASCENO DE OLIVEIRA, em virtude de acumulação indevida de cargo na Administração Pública, situação vedada expressamente pelo art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal.

III- Determinar à SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.645****PROCESSO Nº. 2012/51791-7**

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RUBENS SILVA RIBEIRO, NUBIANE DA SILVA NUNES, DIVINO ETERNO DO NASCIMENTO, WDEIBSON LOURENÇO DINIZ, HELBA SILVA LEMOS, NÍVEA CRISTINA MACEDO DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES MAGALHÃES, DANIELLI MONTE MATOS, ALBA LEIDE PEREIRA BORGES, KEVIN SOUZA PAES e LUIS NONATO DE SOUSA;

II- Determinar à SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.646****PROCESSO Nº. 2013/53354-4**

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DAMIÃO CASIMIRO AMORIM, ANÉZIO PEREIRA MIRANDA JÚNIOR, PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA, DERLÂNDIA MARIA SILVA SOUSA e CRISTIANO DE OLIVEIRA PALHETA;

II- Determinar à SEDUC que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.647**

**PROCESSOS NºS 2013/51248-6, 2013/51478-7, 2013/53251-9**  
**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIA DO ESTADO

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIA DO ESTADO – RÔMULO RENDEIRO DA SILVA, LÚGIA RAQUEL MONTELO DE MELO, ENILENE DEBORA LEITE RODRIGUES, PEDRO SANTANA SANTIAGO, MARIA DA GLÓRIA HENRIQUES VIEIRA, NAZARÉ DO SOCORRO MACEDO DE CASTRO, KELLY IOLANDA MELO MARTINS, IDNEY LUCAS DA SILVA BARRETO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, SORAYA DOLZANE DA SILVA, TAINARA COSTA PATROCA, AIRTON CEZAR AMARAL NASCIMENTO, DURVALINO MORAES SOUZA NETO, ANA PAULA DOS REIS ALVES PINTO, RUBENS JUNIOR ZAGALO PINTO, KLEIDSON ROBERTO FARIAS MENDES, BRENO RICARDO DA SILVA AGUIAR, BRUCE VERIANO LIMA NACIF, GLAUCINETE ALVES DO PATROCÍNIO, JOHNNY DELLANO BORGES DE ATAÍDE, ALÁ RILSON FURTADO DE CASTRO, JOÃO BATISTA CALDAS ALMEIDA, ALESSANDRA GUAPINDAIA ALMEIDA, MARLLON GLAZIANNI OLIVEIRA RODRIGUES, FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE LIMA, CAMILA ROSSAS MORAES, ANDRÉ FERNANDO MOURA CONCEIÇÃO, GEOVANE GOMES DE CASTRO, BENEDITO CORREIA LOPES, FÁBIO CUNHA MIRANDA, SHIRLEY ANDRADE DE CASTRO CRAVEIRO e DOUGLAS SARMENTO CABRAL.

**ACÓRDÃO Nº. 53.648****PROCESSOS NºS. 2013/51256-6 E 2013/51285-0**

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARIA ELIETE FREIRE DA COSTA, REGINA BARROS NOGUEIRA, SANDRO MARQUES RAIOL, RAIMUNDA NONATA DA COSTA PINHEIRO, TATIANA FREIRE DA COSTA, ALINE PRISCILA DE SOUZA ALVES, LUCIANA ALENCAR DE CARVALHO, MARIO JORGE RAMOS, JEAN CARLOS MORAES LEÃO, ANA LÚCIA DOS SANTOS LEITE, VICTOR DANIEL SILVA SERENI, ROBERTA SUELLEM QUEIROZ WARISS, IRINALDO MORAIS FEITOZA, MARAISA MOTA DE ALCANTARA, MICHELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ PAUXIS MONTEIRO, EMANUELA CARMENHA DE JESUS TELES, MARIA LUZENILCY CARNEIRO ROCHA, OTAVIO BEZERRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE PAULA DA SILVA OLIVEIRA, JUCILENE CENA SANTOS, HAYLAN CLEITON MONTELES DE SOUSA, ELCINERY CORREA DIAS, JOELSON DA CRUZ MIRANDA, MARIA VANIL GONÇALVES DA SILVA, MARILIA ANDRADE DOS SANTOS, DEJALMA LOUREIRO PEREIRA, OTINIEL MORAES LEÃO, ANTÔNIO AMINTAS GUIMARÃES ALVES, ANTÔNIO JORGE CORREA SOUSA, PATRICK ARAÚJO DOS SANTOS e PAULO DA CUNHA CONCEIÇÃO.

**ACÓRDÃO Nº. 53.649****PROCESSO Nº. 2013/51319-4**

**Requerente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.  
**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.

34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o contrato de admissão de servidores temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – RAMOI DOS SANTOS ARAÚJO, com as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas.

II – Determinar ao DETRAN que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.650****PROCESSO Nº. 2013/51323-0**

**Requerente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE, com as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas.

II – Determinar ao DETRAN que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.651****PROCESSO Nº. 2013/51566-6**

**Requerente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – LUIZ JORGE COSTA LAVOUR, com as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas.

II – Determinar ao DETRAN que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.652****PROCESSO Nº. 2013/51861-0**

**Requerente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ISABELE CRISTINA PINHEIRO MEIRELES, com as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas.

II - Determinar ao DETRAN que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

**ACÓRDÃO Nº. 53.653****PROCESSO Nº. 2013/51996-2**

**Requerente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – VIVIAM SOARES FORMIGOSA; com as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas.

II - Determinar ao DETRAN que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 53.654****PROCESSOS NºS. 2008/53861-8, 2013/50672-3, 2013/50675-6 E 2013/51059-3**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Auditora Dra. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

**Conselheira Formalizadora da Decisão:** MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º. do Regimento Interno) **Processo nº. 2008/53861-8** – JOSEFA TEIXEIRA FARIAS, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401 Ref. VI lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1459, 01-08-2008.